

PARECER JURÍDICO Nº FUNPREMONT-DE-001/2026

Interessado: Fundo de Previdência dos Servidores Públicos de São José do Belmonte/PE – FUNPREMONT

Processo Administrativo: FUNPREMONT-001/2026

Assunto: Contratação de serviços técnicos de tecnologia da informação – Portal Institucional e de Transparência

Valor estimado: R\$ 10.260,00

Base Legal: Art. 75, II e art. 53, § 4º da Lei nº 14.133/2021

Modalidade: Contratação Direta por Dispensa de Licitação

I – RELATÓRIO

O presente parecer destina-se à análise jurídica da contratação pretendida pelo FUNPREMONT, cujo objeto consiste na **contratação de empresa especializada** para prestação dos seguintes serviços:

- Implantação, manutenção e hospedagem de **Site Institucional** e **Portal da Transparência** com integração ao Sistema Remessa e sistema contábil;
- Ferramentas de **Ouvidoria**, **e-SIC**, **Carta de Serviços ao Cidadão**;
- **Automação de notificações** e assessoramento técnico continuado.

A instrução do feito contempla os documentos exigidos na fase preparatória, inclusive a **minuta de contrato**, que será analisada sob o prisma da legalidade.

O valor total estimado da contratação é de R\$ 10.260,00 (dez mil, duzentos e sessenta reais), com fundamento legal no art. 75, II da Lei nº 14.133/2021, cuja atualização de limite foi fixada pelo **Decreto nº 12.807/2025** para R\$ 65.495,11.

II – FUNDAMENTAÇÃO

1. Competência da Assessoria Jurídica

Conforme art. 53, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, é obrigatória a emissão de parecer jurídico sobre a fase preparatória das contratações públicas. Tal parecer deve incidir sobre os **aspectos jurídicos da contratação, validade dos documentos instruídos e aderência aos princípios e regras legais**.

2. Análise do Planejamento da Contratação

O processo encontra-se instruído com os seguintes documentos:

- **Documento de Formalização da Demanda – DFD;**

Prefeitura Municipal de São José do Belmonte – PE | CNPJ: 10.280.055/0001-56
AUGUSTO ZACARIAS, nº 10, CENTRO, São José do Belmonte, Pernambuco, Brasil
www.saojosedobelmonte.pe.gov.br

Página 1 de 3



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ DE RIBAMAR LOPES BRANDÃO**, em 12/01/2026 - 16:23:23, conforme horário oficial de Brasília. Com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#). Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://bid.startgov.com.br/validacao>, informando o código verificador: 26df8892-9cc7-42ed-aa11-a15a369d0e77

- **Estudo Técnico Preliminar – ETP**, com justificativa da solução e do modelo de contratação;
- **Termo de Referência**, com definição clara do objeto, critérios de execução, medição, pagamento e penalidades;
- **Mapa de Riscos**, abordando riscos operacionais e jurídicos, conforme IN SEGES nº 05/2017 e diretrizes do TCU;
- **Cotação de Preços**, com três propostas válidas, atendendo à IN SEGES/ME nº 65/2021;
- **Minuta de Contrato**, conforme modelo padronizado .

Todos os documentos apresentam **aderência formal e material** à legislação vigente, com destaque para a clareza da definição do objeto e identificação dos requisitos técnicos necessários à adequada execução do contrato.

3. Justificativa para Dispensa de Licitação

Nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, é dispensável a licitação para contratações de pequeno valor, observados os limites atualizados pelo Decreto nº 12.807/2025:

“Art. 75. É dispensável a licitação:
(...)
II – para outros serviços e compras, de valor inferior a R\$ 65.492,11.”

Com base no valor estimado (R\$ 10.260,00), a contratação enquadra-se legalmente como hipótese de dispensa, desde que observadas as exigências legais:

- Justificativa da contratação e escolha do fornecedor;
- Demonstração da vantajosidade;
- Divulgação do extrato no PNCP (art. 75, § 3º);
- Ratificação pela autoridade competente.

4. Estimativa de Preços

A estimativa foi elaborada com base em três propostas obtidas de fornecedores distintos, aplicando-se a **mediana** dos valores apresentados, conforme metodologia prevista na IN SEGES/ME nº 65/2021 e acórdãos do TCU (ex: Acórdão 2622/2013 – Plenário). Não se verifica indício de sobrepreço ou direcionamento.

5. Análise da Minuta de Contrato

A minuta contratual segue o modelo padronizado para bens e serviços . Após análise, verifica-se que:

- Estão contempladas as cláusulas obrigatórias do art. 92 da Lei nº 14.133/2021;
- A vigência contratual está adequada à execução proposta;
- Há cláusulas de garantia da prestação do serviço e penalidades por inadimplemento;
- A minuta assegura direitos e obrigações equilibradas entre as partes.



Recomenda-se, por cautela, a **inclusão expressa da obrigação de observância à LGPD (Lei nº 13.709/2018)** e à política de segurança da informação da Administração Pública, tendo em vista o tratamento de dados sensíveis que pode decorrer da hospedagem de sistemas e uso do Portal da Transparência.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Assessoria Jurídica **manifesta-se favoravelmente à contratação direta por dispensa de licitação**, nos termos do art. 75, II da Lei nº 14.133/2021, **com base no valor e nos elementos de planejamento adequadamente instruídos nos autos**, condicionando-se à:

1. **Ratificação da dispensa de licitação** pela autoridade competente;
2. **Publicação do extrato do contrato no PNCP**, como condição de eficácia do ajuste;

Por fim, atesta-se a **legalidade da minuta de contrato apresentada**, observadas as recomendações acima.

São José do Belmonte - PE, 12 de Janeiro de 2026

José de Ribamar Lopes Brandão
Procurador Judicial
OAB/PE: 14832

